

LEI Nº 159/97.

Barreira, 20 de junho de 1997.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE
MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO
DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRA-CE.,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu
Ernani de Almeida Jacó sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, que passa a integrar a estrutura organizacional da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 5 (Cinco) membros, sendo:

I - O Secretário de Educação, Cultura e Desporto na qualidade de seu Presidente;

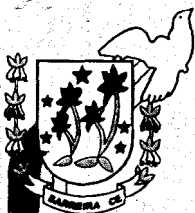
II - Um representante do Conselho Municipal da Educação, que não seja o seu Presidente;

III - Um representante dos Professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;

IV - Um representante dos pais de alunos;

V - Um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.

§ 1º - Os membros do Conselho, referidos nos incisos II a V, e respectivos suplentes serão indicados por seus pares ao Chefe do Executivo que os nomeará.



§ 2º - As indicações de que trata o inciso anterior não poderão recair em pessoas que sejam integrantes, na qualidade de titular ou suplente, em outro conselho municipal, exceto em se tratando de representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho previstos nos incisos II a V será de 4 (quatro) anos, porém não poderá ultrapassar o mandato do Prefeito que os nomeou.

§ 4º - É vedada a recondução para o mandato subsequente, exceto para o Secretário de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 4º - Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;


III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 5º - As reuniões do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 6º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA-CE., aos
20 de junho de 1997.


Enani de Almeida Jacob
CPF 092 609 083-73 RG 191 761
PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRA
FONE 331-1186 - 331-1231